



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 6.988, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*República*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 180/2026)

Dispõe sobre o plantão da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação para atendimento dos magistrados e das unidades judiciais e dá outras providências.  
*(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 180/2026)*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação do processo judicial eletrônico (PJe-JT) em todo o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e o atendimento às unidades judiciais durante o plantão judicial, visando a apreciação das medidas judiciais urgentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 16 e 17 da Resolução 211/2015 do CNJ;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 0008226-36.2015.5.04.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar o plantão da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação para atendimento aos magistrados e às unidades judiciais. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 180/2026)*

**Parágrafo único.** O plantão terá o formato não-presencial.

**Art. 2º** O plantão destinado ao atendimento dos magistrados observará o seguinte horário:

I - em dias de expediente forense, das 18h às 22h;

II - em sábados, domingos, feriados, dias de ponto facultativo e recesso forense, das 10h às 17h.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 3º** O plantão destinado ao atendimento das unidades judiciais restringe-se às situações ocorridas durante o plantão judiciário e que ensejem a intervenção da equipe técnica da SGTI, com vistas a assegurar a apreciação das medidas judiciais urgentes. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 180/2026)*

**Art. 4º** As atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas realizadas em horário distinto da jornada de trabalho e necessárias à realização de manutenções programadas ou à resolução de situações emergenciais, deverão ser previamente autorizadas pelo(a) Secretario(a)-Geral de Tecnologia e Inovação. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 180/2026)*

**§ 1º** As horas correspondentes às referidas atividades serão objeto de compensação, quando excederem a carga horária diária ou semanal.

**§ 2º** Quando inviável a compensação, as horas serão remuneradas como extras, observados os termos da Resolução CSJT nº 101/2012.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BEATRIZ RENCK**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS